



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1107/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014.

EMENTA: “Dispõe sobre a afixação de cartaz com informação sobre as conseqüências sobre as conseqüências do uso de anabolizantes e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Academias de ginásticas, centros esportivos e estabelecimentos similares, deverão afixar em seus estabelecimentos, cartaz com advertências sobre o perigo e as conseqüências do uso de anabolizantes.

Art. 2º - Nas campanhas de combate e prevenção ao uso de drogas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, também deverão conter a divulgação sobre as conseqüências que o uso de anabolizantes pode causar à saúde.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos no art. 1º que descumprirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos a:

I – Advertência;

II – Em caso de reincidência, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - Cabe à Secretária Municipal de Saúde, a fiscalização da presente Lei.

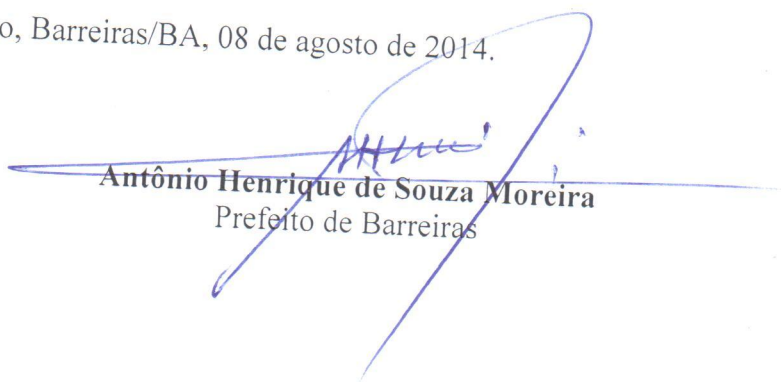


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS **ESTADO DA BAHIA**

Art. 5º - Os valores arrecadados decorrentes de multa, serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de agosto de 2014.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras